

OK

CM



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 356, DE 11 DE MAIO DE 1 967.-

Dispõe sobre permuta de imóveis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a permuta dos imóveis abaixo caracterizados, com terceiros, cuja área de terreno de interesse do município se destina a ampliar o local próximo às dependências da fábrica de tubos da Municipalidade, onde se localizam vários serviços da Prefeitura. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

- a)- Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 16.734 m<sup>2</sup>. com 140,00 metros de frente para a rua projetada; 142,00 metros, de fundo; 133,00 metros confrontando com imóvel da Associação Atletica Banco do Brasil; e 105,00 metros com imóvel da Prefeitura Municipal, localizada - no antigo Aeroporto; por
- b)- Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 5.578 m<sup>2</sup>. compreendendo a metade da quadra nº 202 e trecho interestradal rompido das rua Oswaldo Cruz e Capitão Garcez.

Artigo 2º - Na conformidade do que dispõe o Ato 45, de 9 de outubro de 1 933, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, de quem de direito, as áreas a que se refere o Artigo 2º do citado Ato.

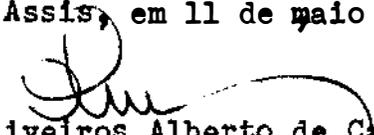
§ - único - Fica revogado o artigo 1º do Ato referido neste artigo, ficando, em consequência, anulada a indenização, a que se refere o artigo 2º do mesmo Ato.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal somente poderá proceder a permuta - autorizada no artigo 1º da presente lei, mediante o recebimento, em doação, das áreas a que se refere o artigo 2º desta lei e na conformidade do que dispõe o seu parágrafo único que revoga o seu compromisso de efetuar o fechamento do trecho da rua José Bonifácio, compreendido entre as ruas 7 de Setembro e 12 de Outubro.

Artigo 4º - As áreas a que se referem a presente lei estão descritas no desenhos anexos sob nºs 804 e 802, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 1 967.-

  
Oliveiros Alberto de Castro  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. 2

Continuação

Lei nº 1 356<sup>m</sup> de 11 de maio de 1 967.-

---

  
Carlos Sciáfini  
Diretor Administrativo - Substº

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em  
11 de maio de 1 967.-

  
Carlos Sciáfini  
Diretor Administrativo - Substº